

▫ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Sr.(a) Progoeiro(a), estamos registrando recurso pois, o touro EMBRASEM apresentado não tem data de prova que edital solicita. Além disso, a facilidade de parto não é do touro e sim dos pais (perfil genético).

Fechar



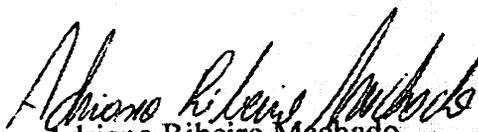
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Referente ao recurso registrado pela empresa Alta Genetics do Brasil LTDA, foi analisado e deferido. Pois o referido touro Adrimar Beto Swingman apresentado pela empresa Embrasem Empresa Brasileira de Semen LTDA, não atende as características mínimas exigidas no edital.

Com a revisão das provas do touro apresentadas pela empresa Embrasem Empresa Brasileira de Semen LTDA, apresenta-se apenas um perfil genético do animal (média do pai, avó e bisavó) não contendo assim prova de progênie ou genoma do touro, não sendo possível analisar as características mínimas exigidas no item 2 (dois) do presente edital sendo elas: TPI igual ou superior a 1000; PTA LEITE = positivo; PTA proteína = positivo; PTA gordura = positivo; Confiabilidade de produção igual ou superior a 70%; Composto de úbere = positivo; Composto de pernas e pés = positivo; Facilidade de parto igual ou inferior a 2.2%.

Francisco Beltrão 29 de junho de 2022


Adriano Ribeiro Machado
Médico Veterinário
CRMV 16478



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER PREGOEIRA Nº 93/2022

RECORRENTES : ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
RECORRIDAS : EMBASEM EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 93/2022
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** contra a aceitação do touro apresentado pela recorrida e aprovado pela equipe técnica da Secretaria solicitante do termo de referência conforme parecer técnico enviado à esta Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico n.º 93/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material a ser utilizado na manutenção do Programa de Inseminação Artificial (PIA) de bovinos do município de Francisco Beltrão.

Pretende a Recorrente **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** que seja revista e reformada a decisão exarada, que julgou aprovado o touro e classificada no presente certame a licitante **EMBASEM EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA**.

Realizada a Admissibilidade do recurso e encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, fora norteado a esta Pregoeira para avaliar o parecer técnico, recurso e contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** no recurso em epígrafe, a Pregoeira encaminhou à equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura para análise e manifestação técnica quanto as indagações referentes à aceitação do touro apresentado pela Recorrida.

3 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Recorrente em relação ao touro apresentado pela Recorrida **EMBASEM EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA** que alega que *“o touro EMBASEM apresentado não tem data de prova que edital solicita. Além disso, a facilidade de parto não é do touro e sim dos pais (perfil genético)”*.

4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Considerando o teor das argumentações trazidas, a área técnica manifestou-se por meio de Parecer posicionando-se, em síntese, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Referente ao recurso registrado pela empresa Alta Genetics do Brasil LTDA, foi analisado e deferido. Pois o referido touro Adrimar Beto Swingman apresentado pela empresa Embrasem Empresa Brasileira de Semen LTDA, não atende as características mínimas exigidas no edital.

Com a revisão das provas do touro apresentadas pela empresa Embrasem Empresa Brasileira de Semen LTDA, apresenta-se apenas um perfil genético do animal (média do pai, avó e bisavó) não contendo assim prova de progênie ou genoma do touro, não sendo possível analisar as características mínimas exigidas no item 2 (dois) do presente edital sendo elas: TPI igual ou superior a 1000; PTA LEITE = positivo; PTA proteína = positivo; PTA gordura = positivo; Confiabilidade de produção igual ou superior a 70%; Composto de úbere = positivo; Composto de pernas e pés = positivo; Facilidade de parto igual ou inferior a 2.2%.

Assim, conclui-se que o touro apresentado pela empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA** de não a fato não tendeu a exigência do edital, concluindo-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto. Desta forma deverá ser reaberto o item 02 para novo julgamento.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, se faz pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, no sentido de ser reformada a decisão tomada por esta Pregoeira considerando **DECLASSIFICADA** a proposta enviada pela licitante **EMBRASEM EMPRESA BRASILEIRA DE SEMEN LTDA** por não atender as exigências previstas no Edital, devendo ser reagendada nova sessão pública para julgamento do item 02.

Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022